



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Sala de Comissões, 12 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 65/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 85/2025

Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”.

I – OBJETO

O **Projeto de Lei nº 65/2025** institui o **Plano Plurianual do Município** de Novo Horizonte do Oeste para o período 2026–2029, estabelecendo programas, ações, metas, indicadores e projeções de receita e despesa para o quadriênio, em cumprimento ao art. 165, § 1º da Constituição Federal.

Segundo os anexos técnicos, o PPA projeta receitas públicas totais estimadas de R\$ **56.150.597,67 para 2026, R\$ 60.622.428,13 para 2027, R\$ 65.452.005,02 para 2028 e R\$ 70.667.948,09 para 2029**, totalizando aproximadamente **R\$ 252 milhões ao longo do período**.

Essas projeções estão discriminadas por categoria econômica, fontes vinculadas, transferências, receitas tributárias e outras fontes correntes e de capital.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento avaliar o **impacto fiscal, financeiro e orçamentário** das proposições, verificando compatibilidade com a Lei Orgânica, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), além da conformidade com o planejamento fiscal e metas do ente.

III – ANÁLISE FISCAL

O **PPA** apresenta estrutura fiscal compatível com a legislação vigente, definindo receitas correntes, receitas de capital, transferências, deduções e vinculações.

Os demonstrativos evidenciam que a receita corrente projetada cresce de **R\$ 62,4 milhões** em 2026 para **R\$ 78,6 milhões** em 2029, com forte participação das transferências constitucionais e legais (ICMS, IPVA, FUNDEB, SUS), além de receitas próprias e receitas de capital.

A proposta atende ao art. 165 da CF e aos princípios de planejamento fiscal previstos na LRF, permitindo a futura definição das metas fiscais anuais e contribuindo para o equilíbrio



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

das contas públicas. Não foram identificadas inconsistências fiscais ou projeções desconectadas das receitas historicamente arrecadadas.

IV – ANÁLISE FINANCEIRA

No aspecto financeiro, o PPA distribui dotações projetadas por função, órgão, programas e ações, com previsão consolidada de despesas correntes e de capital. Os anexos apresentam custos estimados para programas como **Educação, Saúde, Assistência, Infraestrutura, Dívida Pública e Previdência**, contendo valores por exercício.

Observa-se, por exemplo, ações com custos plurianuais superiores a R\$ 7 milhões (manutenção administrativa), R\$ 8,2 milhões (alimentação escolar), mais de R\$ 1,2 milhão em ações vinculadas ao programa de dívida pública e desembolsos superiores a R\$ 5 milhões para vigilância em saúde. Esses montantes demonstram coerência com a capacidade financeira municipal, considerando vinculações legais e programação continuada.

A vinculação de receitas federais e estaduais reforça a segurança financeira para execução de políticas públicas essenciais, reduzindo riscos de insuficiência de recursos.

V – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

O PPA constitui o primeiro instrumento do ciclo orçamentário, devendo orientar LDO e LOA. A proposta contém:

- identificação de programas e ações;
- fontes de financiamento;
- custos anuais;
- indicadores e metas;
- descrição das responsabilidades das unidades executoras.

Foram observadas as classificações orçamentárias exigidas e as vinculações próprias de receitas, incluindo **FUNDEB, saúde, assistência e convênios**, bem como a previsão de **despesas de custeio, investimentos e reserva de contingência**.

VI – ANÁLISE DO MÉRITO

A aprovação do PPA é condição obrigatória para o planejamento público e para a execução das políticas municipais. O instrumento consolida metas plurianuais, assegura continuidade administrativa e orienta o orçamento, sendo essencial para a gestão fiscal responsável.

A matéria atende ao interesse público e deve ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

CONCLUSÃO

Considerando os aspectos fiscais, financeiros e orçamentários envolvidos, bem como o mérito administrativo, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao **Projeto de Lei nº 65/2025**, por estar em conformidade com a legislação vigente, apresentar estimativas realistas de receita e despesa e contribuir para o adequado planejamento municipal em médio prazo.

Diante do exposto, a Comissão opina pela regular tramitação e aprovação da matéria, com a devida coleta dos votos individuais de seus membros, em observância aos princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal, concluindo, assim, a análise no âmbito desta Comissão.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antônio Constancio
Membro